



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.393

DE 13 DE JULHO DE 2010.

**“Autoriza o Poder Executivo a doar área de sua propriedade, localizada na Av. Antonio João Abdalla (CIMIGA) ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para o programa ‘Minha Casa Minha Vida’, e dá outras providências”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos, no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12/02/2001, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, a área de sua propriedade a seguir descrita:

“Uma área de terras, de formato irregular denominada parte “01A-1”, com 87.761,85m<sup>2</sup>, localizada na Avenida Antonio João Abdalla, Centro, Município de Cajamar, Comarca de Jundiaí-SP; assim descrita: “Inicia-se no ponto S, cravado na margem direita da Avenida Antonio João Abdalla, no sentido de quem vem do centro de Cajamar, daí segue pela margem da mencionada Avenida numa distância de 214,79m até encontrar o ponto S-1; daí deflete a direita e segue em linha reta com Azimute de 90°00’00” e distância de 250,55m confrontando com a “Gleba 01A1” de José João Abdalla Filho até encontrar o ponto S-2; daí deflete a direita e segue em linha reta com Azimute de 180°00’00” e distância de 458,00m confrontando com a “Gleba 01A1” de José João Abdalla Filho até encontrar o ponto R; daí deflete a direita e segue em linha reta com Azimute de 310°13’37” e distância de 368,46m confrontando com José João Abdalla Filho até encontrar o ponto S, de início da presente descrição.”

**Parágrafo único.** A área descrita neste artigo, cuja avaliação do metro quadrado totaliza R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), é por esta Lei desafetada de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.393/2010-fls.02

**Art. 2º.** A área descrita no artigo 1º desta Lei será utilizada exclusivamente no âmbito do **PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida** e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial**, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I - não integrem o ativo da CEF;
- II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III - não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser.

**Art 3º.** A donatária terá como encargo utilizar a área doada exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

**Art 4º.** Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil na área doada, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

**Art 5º.** Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade da área doada ao domínio pleno da municipalidade.

**Art. 6º** O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- I - **ITBI** – Imposto de transmissão de bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- II- **IPTU** – imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.393/2010-fls.03

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 13 de julho de 2010.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**EDSON RICARDO MUNGO PISSULIN**  
Diretor Municipal Planejamento e Desenvolvimento

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo